



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TERCEIRO PAVILHÃO
PÁTIO DE FESTAS AGOSTINHO

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2187

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
Contratos Administrativos	2
Secretaria de Assuntos Jurídicos	3



COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1013 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria do vereador Jota Malon.)

***Altera a Lei nº 1.146, de 13 de julho
de 1971.***

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 230. ...

...

§ 7º Os estabelecimentos definidos como Postos Revendedores (PR) e Postos de Serviço (PS), quando no perímetro urbano, deverão ser instalados em terreno de esquina, com área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) para abastecimento exclusivo de veículos de passeio e com área mínima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) para abastecimento de veículos de cargas, tendo em ambos os casos um mínimo de 40,00m (quarenta metros) de testada para a via pública (**NR**).

I - A exigência de terreno de esquina previsto neste parágrafo não se aplica aos Postos Revendedores (PR) e Postos de Serviço (PS) a serem instalados em rodovias e em vias marginais de rodovias. (**AC**)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extracto de contrato

P.A. nº 36.704/2025 – PE nº 098/2025 – Contrato nº 268/2025

- Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: ALERE EDUCAÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA “PONTO A PONTO” DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO – LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL).

Valor total do Contrato: R\$ 7.405.827,25

Data da assinatura: 05/01/2026



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ofício nº 017/2026

Bragança Paulista, 09 de Janeiro de 2026.

À Empresa Distribuidora de Energia:
Energisa Sul-Sudeste- CNPJ: 07.282.377/0001-20
Endereço: Rua Teixeira, 467 – Taboão – CEP: 12916-360 – Bragança Paulista/SP

1. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:

A presente notificação refere-se aos problemas relacionados aos cabos de energia, telefonia e internet soltos nos postes em toda a cidade, os quais vêm gerando transtornos e riscos iminentes à vida dos munícipes de Bragança Paulista, inclusive ocasionando prejuízos morais e materiais de elevada gravidade, além de poluição visual.

Dessa forma, requer-se que a notificada que no prazo de 48 horas apresente a este Município os 15 (quinze) contratos celebrados com as empresas de telefonia e internet, uma vez que necessitamos dos mesmos para averiguação de responsabilidade pelos serviços que estão sendo executados em desacordo com a legislação vigente.

2. PRAZO E CONDIÇÕES:

Fica esta concessionaria notificada para apresentar os referidos contratos dentro do prazo de 48 horas contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de multa e ações judiciais em caso de seu não cumprimento.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2015, CEP 12914-900 – Bragança Paulista – SP
E-mail: atendimento.procon@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;*
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*
- III - a época em que foi fornecido.*

3. PENALIDADES:

O não atendimento à presente notificação no prazo assinalado poderá implicar em consequências legais ou contratuais previstas no Art. 56 do CDC, das Sanções Administrativas, sendo essas:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;*
- II - apreensão do produto;*
- III - inutilização do produto;*
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;*
- V - proibição de fabricação do produto;*
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;*
- VII - suspensão temporária de atividade;*
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;*
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;*
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;*
- XI - intervenção administrativa;*
- XII - imposição de contrapropaganda.*

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica o notificado ciente de que a presente notificação visa assegurar o pleno cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, **LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

Sem mais para o momento, reiteramos os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GALILEU
DE MATTOS

Assinado de forma digital
por JOSE GALILEU DE
MATTOS
Dados: 2026.01.09 15:16:18
-03'00'

Dr. José Galileu de Mattos
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA BIGON ANTUNES RODRIGUES
Data: 09/01/2026 15:21:10-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Tatiana Rodrigues
Coordenadora do PROCON

Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2015, CEP 12914-900 – Bragança Paulista – SP
E-mail: atendimento.procon@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br



Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100